GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 21/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A – PCH GAFANHOTO, PARA CONTINUIDADE DA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ nº. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM-ASF, órgão público situado na Rua Ceará, nº 180, Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35.500-013, com representatividade pela Superintendente Regional **Srta**. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD nº 3.043/2021, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro, **CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A – PCH GAFANHOTO,** sociedade anônima (S/A), subsidiária integral da Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT, inscrita no CNPJ nº 24.286.218/0001-12, com empreendimento localizado na
Divinópolis/MG, por meio de seus representantes, Sr. Diretor Presidente da CEMIG Geração Oeste S.A., Sr. Thadeu Carneiro da Silva, CPF nº 053.415.416-69 e identidade MG 10442183 SSP/MG, residente e domiciliado na End. Zenite, nº 560, Caiçara Adelaide, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.720-530, e pelo Diretor Sr. Demétrio Alexandre Ferreira, CPF nº 523.436.506-91 e identidade MG 3451463 SSP/MG, consoante o Estatuto Social (documento SEI nº 45542752) e o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), na Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 1.089 da Lei Federal nº 10.406/2022 (Código Civil), doravante designada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 21/2022**, nos termos do art. 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o empreendimento solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do processo SEI nº 1370.01.0033499/2020-34 pelos documentos SEI nº 45542751 e 49743654.

CONSIDERANDO que o pedido e assinatura de TAC se trata de opção de liberalidade da parte CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A – PCH GAFANHOTO, sendo oportunizado o diálogo sobre pontos específicos a serem assumidos antes da assinatura do termo.

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta sem processo até a regularização do empreendimento:

> *Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.*
>
> *§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; (Decreto Estadual nº 47.383/2018)*

CONSIDERANDO que o empreendimento concorda quanto a necessidade de formalização de novo processo de licença de operação corretiva (LOC) para a regularização ambiental de sua atividade, fato que consequentemente implica no reconhecimento da consolidação do arquivamento do processo administrativo SIAM nº 10487/2006/001/2007.

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º "*O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes*" e que <u>A ASSINATURA DESTE TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL</u>;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental mesmo antes de constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrava mais drástica;

CONSIDERANDO que fora proferida decisão judicial por meio do Acórdão nº 1.0000.20.589108-8/000 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), conforme segue:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS - SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS - LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 - ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA*

AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL - LEI N. 9.605/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, "H", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - A arguição da invalidade da norma estadual, em virtude de possível afronta à normatização geral erigida pela União, ainda que demande inevitavelmente a análise do teor da legislação federal, pode ser objeto de apreciação jurisdicional no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a afronta constitucional aventada tangencia o desrespeito à repartição de competência estabelecida na Carta Constitucional do Estado e atrai a inquinação de verdadeira inconstitucionalidade. - Nos termos do artigo 10, XV, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente. - Em se tratando de competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição suplementar de normas que atendam às peculiaridades regionais, sem que haja a afronta estadual às diretrizes federais, sob pena de inconstitucionalidade em seu aspecto formal. - Ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, §9º, da Lei n. 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades. - Padece de inconstitucionalidade a parte final do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80 - "ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização" -, por invasão da seara competencial da União, em franca violação ao artigo 10, XV, "h", da Constituição Estadual. - Pedido julgado procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.589108-8/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/04/0021, publicação da súmula em 06/05/2021)

CONSIDERANDO que posteriormente a SUPRAM ASF foi comunicada na data de 19/05/2021 quanto a decisão ao pedido de embargos de declaração sob o nº 1.0000.20.589108-8/002 do TJMG o qual acolheu efeito suspensivo a decisão citada permitindo a manutenção dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assinados até 28/04/2021, conforme disponível em: <https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/ proc_complemento2.jsp?listaProcessos=10000205891088000>:

*...encaminha cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 1.0000.20.589108-8/002: "...**Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo requerido, para sobrestar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da última parte do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80, tão somente em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com fulcro na referida norma até 28 de abril de 2021.** Ao ilustre Procurador-Geral de Justiça sobre os embargos de declaração interpostos, em dez dias. Em seguida, retornem os autos à conclusão para o julgamento do recurso..*

CONSIDERANDO ainda que com relação aos TACs celebrados anteriormente, foi encaminhado

posicionamento pelo Memorando-Circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD (30869645) considerando as orientações cabíveis pela Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio dos ASJUR/SEMAD que expediu o Despacho nº 30/2021/SEMAD/ASJUR (30044037), retificado por meio do Despacho nº 40/2021/SEMAD/ASJUR (30819997), quanto aos termos já assinados, quando as providências a serem realizadas pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAMs), nos termos das atribuições do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, na Lei Estadual nº 23.304/2019, e observado o procedimento disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

CONSIDERANDO que posteriormente foi proferida decisão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos Embargos de Declaração-Cv Nº 1.0000.20.589108-8/002 (33344111), conforme segue:

> ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO (VOTO VOGAL DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO FERENZINI)*** *EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS – SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS – LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 – ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL – LEI N. 9.605/98 – INCONSTITUCIONALIDADE – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, "H", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – CABIMENTO – RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. - O manejo dos embargos de declaração pressupõe, objetivamente, a existência de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, ou ainda o objetivo de sanar erro material. -* ***Demonstrados o excepcional interesse social e a necessidade de preservação da segurança jurídica, em razão dos inúmeros Termos de Ajustamento de Conduta que sustentam a continuidade de empreendimentos diversos no Estado de Minas Gerais, justifica-se a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade declarada, para que: a) o "decisum" tenha eficácia a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão (19/05/2021), impedindo, a partir desse marco, a celebração de novos termos com base no dispositivo impugnado; b) seja mantida a higidez dos TAC preteritamente firmados, por três anos, a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão da ADI – prazo suficiente para que se dê a regularização da atividade desajustada (até 19/05/2024).*** *- Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes, tão somente para a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. (V.P.V. DESEMBARGADOR RELATOR*

CORRÊA JUNIOR)

CONSIDERANDO que as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular nº 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), pois restou decidida a possibilidade de celebração de novos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO que foi elaborado o Despacho Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº 142/2022 (50437239) apresentando posicionamento favorável à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e que foram consideradas as diretrizes intitucionais da SEMAD dispostas pelo Memorando SEMAD/SUARA nº 282/2022 (documento SEI nº 46970361) e Termo de referência (documento SEI nº 46975810) e Memorando.SEMAD/SURAM.nº 469/2022 (47047319) junto ao processo SEI nº 1370.01.0023474/2022-73, de modo a observar também os princípios de Direito Ambiental da precaução e da prevenção

CONSIDERANDO que o empreendimento se compromete a buscar a regularização ambiental de sua atividade por meio do devido processo de licenciamento ambiental junto ao SLA Ecossistemas, sob enquadramento LAC1, classe 04, consoante Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM;

CONSIDERANDO ainda o Termo de Referência (24621164) e que por meio o Programa de Eficiência Ambiental (PEA) instituído pela Lei Estadual nº 22.257/2016, no Decreto Estadual nº 47.297/2017 e atualmente definidas por meio da Resolução Conjunta COFIN/SEMAD nº 01/2022, que regulamenta o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do SISEMA, verifica-se que vem sendo realizadas ações e implementados esforços para a eliminação do passivo de processos de licenciamento ambiental, fator que gera a expectativa de finalização da análise do processo de licenciamento ambiental a ser formalizado em um prazo não extenso, e observado o Devido Processo e as diretrizes técnico-normativas aplicáveis

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 21/2022**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE, junto solicitação e processo SLA Ecossistemas a ser formalizado com os documentos necessários para a análise, instrução e posterior conclusão do mesmo e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente termo serve para subsidiar os seguintes parâmetros e características, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Sistema de Geração de Energia Elétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH, código E-02-01-1, capacidade instalada de 14 MW, classe 04, com potencial poluidor médio e porte grande

classe 4, na modalidade LAC 1.

Parágrafo segundo. O presente Termo está vinculado à validade do registro na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Contrato de Concessão nº 16/2016 para prestação do serviço de geração de energia elétrica em regime de alocação de cotas de garantia física de energia e potência, considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 9.074/1995 e nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.783/2013.

Parágrafo terceiro. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecidos:

CRONOGRAMA FÍSICO

<table>
<tr><th>Item</th><th>Descrição da Condicionante</th><th>Prazo*</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Manter no reservatório, especificamente no trecho de vazão reduzida - TVR, a vazão não inferior a 0,5 m³/s.

OBS: Incluir no processo de outorga a ser formalizado, estudos referente a vazão do TVR.</td><td>Durante a vigência do TAC.</td></tr>
<tr><td>02</td><td>Formalizar o processo de Licenciamento Ambiental Convencional de acordo com atividade de geração de energia elétrica, desempenhada pelo empreendimento, em conformidade com a DN 217/2017, juntamente com os processos de outorga e AIA por intervenção em APP e/ou supressão de vegetação.</td><td>120 dias para RCA/PCA e 365 dias para EIA/RIMA</td></tr>
<tr><td>03</td><td>Realizar monitoramento da qualidade das águas conforme Tabela I, com identificação das coordenadas geográficas, seguindo os parâmetros de monitoramento definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2022 de acordo com a classe do curso d’água em questão. O monitoramento deverá ser trimestral e <u>apresentação de relatório anual</u>.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.
<table>
<tr><th colspan="3">Tabela I: Monitoramento da Qualidade das Águas</th></tr>
<tr><th>Parâmetros</th><th>Pontos de amostragem</th><th>Frequência</th></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
</table></td><td>Monitoramento trimestral e entrega de relatório consolidado</td></tr>
</table>

	Alcalinidade total, Clorofila a, Condutividade elétrica, Cor verdadeira, DBO, Ferro solúvel dissolvido, Fósforo total, Manganês solúvel dissolvido, Nitrato, Nitrogênio, Óleos e Graxas, Amoniacal total, Oxigênio dissolvido, Sólidos totais dissolvidos, Sólidos em suspensão total, Substâncias tensoativas, Turbidez	Montante do reservatório (amostra composta) e jusante do canal de fuga	Monitoramento trimestral	anual.
	Índice de Qualidade da Água, Coliformes termotolerantes	Montante do reservatório, (amostra composta) e jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral	

04	Realizar o monitoramento sedimentométrico a montante e a jusante do empreendimento, conforme prazo e especificações da Resolução Conjunta ANEEL/ANA Nº 03/2010, visando embasar a avaliação relativa à alteração da qualidade das águas do Rio Pará em seu trecho a jusante do barramento, enquadrado como Classe 2, especialmente aquela alteração decorrente do processo de desassoreamento da tomada d'agua.	Durante a vigência do TAC
05	Enviar **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:	Durante a vigência do TAC

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.

06	A proliferação excessiva de macrófitas no reservatório está relacionado ao aporte de carga de nutrientes para plantas oriundos de esgotamento sanitário não tratado. Este grande volume podemos identificar distúrbios nos ambientes como a eutrofização, que aumenta a toxidade e concentração de nutrientes, especialmente fósforo e nitrogênio, podendo assim comprometer os usos múltiplos do ambiente aquático. Desta forma solicitamos relatório técnico com ART do responsável pela elaboração, apresentando medidas preventivas e corretivas para evitar e controlar o processo de eutrofização e crescimento deste grupo de plantas no reservatório.	90 dias
07	Executar as medidas previstas no relatório técnico de ações preventivas e corretivas para evitar e controlar o processo de eutrofização e crescimento deste grupo de plantas no reservatório, após a aprovação da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, apresentando relatório semestral das ações realizadas.	Durante a vigência do TAC
08	Apresentar o protocolo realizado junto à Agência Nacional Energia Elétrica (ANEEL) do Formulário de Segurança de Barragem – FSB referente ao ano de 2023, considerando ser o órgão federal (agência reguladora) responsável pela gestão de segurança da hidrelétrica nos termos do art. 5º, II, da Lei Federal nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens) e de acordo com os termos da Res. ANEEL nº 696/2015.	Durante a vigência do TAC

Parágrafo primeiro. Os relatórios/análises e estudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 10/2013 e Resolução CONAMA nº. 01/1988.

Parágrafo segundo. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo terceiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quarto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo quinto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na SUPRAM-ASF.

Parágrafo sexto. As condicionantes que dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a COMPROMISSÁRIA fica autorizada a operar suas atividade nos estritos limites permitidos por este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Parágrafo primeiro. Assim, caso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Parágrafo segundo. O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do processo administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administravas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da Compromitente à Compromissária;

2. A suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento;

3. Multa no valor de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida;

4. Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) ou se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a SUPRAM-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento a ser formalizado pela solicitação SLA Ecossistemas, circunstância que faz rescindir automaticamente o presente TAC, ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme permissivo condo na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da COMPROMITENTE, sendo que serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo segundo. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação das condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática das suas obrigações, devendo a COMPROMISSÁRIA aguardar a manifestação da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSÁRIA obriga-se ainda a comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2022.

Cemig Geração Oeste S.A – PCH Gafanhoto
Empreendimento
CNPJ nº 24.286.218/0001-12

Kamila Esteves Leal
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
MASP. n. 1.306.825-9

Documento assinado eletronicamente por **Demétrio Alexandre Ferreira**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Carneiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Mara dos Santos Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51005980** e o código CRC **1C0BD944**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL

Divinópolis, 23 de dezembro de 2022.

Processo nº 1370.01.0033499/2020-34

Registra-se por meio deste que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 21/2022 (51005980) qualificado quanto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), foi assinado pela Diretora Regional de Administração e Finanças Flavia Mara dos Santos Lopes, MASP 1.021.370-0, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD110109, que por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de 17/12/2022 foi designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 21/12/2022 a 30/12/2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58321997** e o código CRC **B97D8307**.

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rua Ceará, 180, Centro - CEP 35.500-013 - Divinópolis - MG

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **VINÍCIOS KOCH TORRES**, MASP 1221499-5, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100711 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 24/11/2022.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MURILLO RIBEIRO DE LIMA**, MASP 13313689, do cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100105 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **VINÍCIOS KOCH TORRES**, MASP 1221499-5, do cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100069 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 24/11/2022.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ROBERTO ELIAS RIBEIRO**, MASP 12027686, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100280 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ROBERTO ELIAS RIBEIRO**, MASP 12027686, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100100, de recrutamento amplo, para dirigir o Presídio de Dores do Indaiá da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MURILLO RIBEIRO DE LIMA**, MASP 13313689, para o cargo de provimento em comissão DAD-12 JD1100009, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **HENRIQUE ALVES ROMANO**, MASP 7530512, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100105, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

no uso de suas atribuições, **designa ICARO ROMERO DOS SANTOS BATISTA DE SOUZA**, MASP 13050067, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100119, para responder pela Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 09/01/2023 a 10/01/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ROBERTO ELIAS RIBEIRO**, MASP 12027686, diretor do Presídio de Dores do Indaiá, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100578 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **HENRIQUE ALVES ROMANO**, MASP 7530512, da Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100404 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **EDUARDO KEN MIZUTA**, MASP 1532580-6, a gratificação temporária estratégica GTED-3 MD1100295 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 07/12/2022.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EDUARDO KEN MIZUTA**, MASP 1532580-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 MD1100484 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 07/12/2022.

no uso de suas atribuições, **dispensa EDUARDO KEN MIZUTA**, MASP 1532580-6, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-8 MD1100484, de recrutamento amplo, de responder pelo Centro Mineiro de Referência em Resíduos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 07/12/2022.

no uso de suas atribuições, **designa VANESSA COELHO NAVES**, MASP 1153147-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101077, para responder pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 26/12/2022 a 02/01/2023.

no uso de suas atribuições, **designa FLAVIA MARA DOS SANTOS LOPES**, MASP 1021370-0, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD110109, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 21/12/2022 a 30/12/2022.

no uso de suas atribuições, **designa ARTHUR FERREIRA REZENDE DELFIM**, MASP 1533755-3, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101213, para responder pelo Centro Mineiro de Referência em Resíduos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 12/12/2022.

no uso de suas atribuições, **designa KYARA CARVALHO LACERDA**, MASP 1401491-4, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101138, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 19/12/2022 a 03/01/2023.

no uso de suas atribuições, **designa KLEYNNER JARDIM LOPES**, MASP 1365770-5, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101065, para responder pela Superintendência de Saneamento Básico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 12/12/2022.

no uso de suas atribuições, **designa VIVIANE CRISTINE DE FARIA GOMES**, MASP 1365451-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101081, para responder pela Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022.

no uso de suas atribuições, **designa ALEXANDRA FIGUEIRA MONTEIRO**, MASP 1276330-6, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101075, para responder pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 14/12/2022 a 25/12/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **BRUNA BORONI DE PAIVA**, MASP 753341-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 PH1101285, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ANA CLAUDIA MACHADO BOTELHO LUTFY**, MASP 752746-8, do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTED-2 PH1100961 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **RENATA DINIZ TAVARES**, MASP 1393766-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SA1100503 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 25/11/2022.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RENATA DINIZ TAVARES**, MASP 1393766-9, do cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100601 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 25/11/2022.

Pela Fundação Ezequiel Dias

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 07/11/2022, a prorrogação da disposição de **LUIZ FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA**, MASP 1320033-2, lotado na Fundação Ezequiel Dias, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelo período de 1/1/2022 a 31/12/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MIRTES DA CONSOLAÇÃO NOBRE**, MASP 851783-1, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100877 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **dispensa ELIANE APARECIDA SILVA ROCHA**, MASP 1380272-3, da função gratificada FGD-4 ED1100674 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **dispensa INGRID ELOISE ANDRADE ALVES**, MASP 1.401.986-3, da função gratificada FGD-5 ED1100152 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **INGRID ELOISE ANDRADE ALVES**, MASP 1.401.986-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100877, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria Administrativa e Financeira - SRE Montes Claros da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ELIANE APARECIDA SILVA ROCHA**, MASP 1380272-3, para a função gratificada FGD-5 ED1100970 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MIRTES DA CONSOLAÇÃO NOBRE**, MASP 851783-1, para a função gratificada FGD-4 ED1100674 da Secretaria de Estado de Educação.

coloca, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em prorrogação, de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:
FERNANDO MANOEL BATISTA, MASP 1319958-3, TDE2E, ADMISSÃO 1.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, os servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 12/7/2024, para participarem do Mestrado Profissional em Educação: formação docente para a educação básica, ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberlândia/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA DIANIN, MASP 1061326-3, ADMISSÃO1, ATBIVH/FGD4;
JULIANA FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, MASP 1253275-0, ADMISSÃO 2,ANEI2D/DAD4;
IZAIAS DE SOUSA RIBEIRO, MASP 894842-4, ADMISSÃO 1,PEBIIIP/VICE-DIREÇÃO;
CARMELIANA PACHECO DA SILVA, MASP 1020217-4, ADMISSÃO 1,PEBIIIM/VICE-DIREÇÃO;
EDMAR TIAGO RIOS, MASP 1349911-6, ADMISSÃO 1, PEBIID/VICE-DIREÇÃO;
ELISANGELA CRISTINA ALVES, MASP 1059552-8, ADMISSÃO 1,TDE5I/FGD-5;
CRISTINA DEFENSOR MACEDO, MASP 1147855-9, ADMISSÃO 1,ANEIB/FGD-4;
ADRIANA DE BRITO SOUZA, MASP 937736-7, ADMISSÃO 1,PEBIID/VICE-DIREÇÃO;
ADRIANA SILVEIRA DE CASTRO E COUTO, MASP 556961-1, ADMISSÃO1, ANEI2D;
ADELITA PFEIFER PIMENTEL, MASP 1160582-1, ADMISSÃO 2, ANEI2D; LEIDE ISABEL FERREIRA SOUTO, MASP 1059569-2, ADMISSÃO 1,ANE2I;
LARA BARCELOS ALMEIDA, MASP 1057380-6, ADMISSÃO 5, PEBIC/SE-III;
HEITOR HUMBERTO DO NASCIMENTO CARVALHO, MASP 1363849-9,ADMISSÃO 1, ANEIID/DAD-4;
BÁRBARA COUTINHO CAIXETA, MASP 1429711-3, ADMISSÃO 1,ANEIIC.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, as servidoras abaixo relacionadas, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 30/6/2026, para participarem da Doutorado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ministrado pela Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
JULIANA SANTIAGO DA SILVA, MASP 1124291-4, ADMISSÃO 4, PEBIID/VICE-DIREÇÃO;
BETANIA RIBEIRO TAVARES, MASP 377312-4, ADMISSÃO 1, ANEIIE/FGD-4.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 12/7/2024, para participar do Mestrado em Educação - Políticas Educacionais (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
GIOVANNA DA SILVA MENDES, MASP 1053117-6, ADMISSÃO 2, PEBIIIN/VICE-DIREÇÃO.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, as servidoras abaixo relacionadas, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 17/7/2026, para participarem da Doutorado em Educação - Políticas Educacionais (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a um total de 40% (quarenta por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
ANA ELISA ANTUNES DE OLIVEIRA, MASP 1384322-2, ADMISSÃO 1, ATBIIC;
THAYSE RAMOS CARDOSO PINTO, MASP 1415799-4, ADMISSÃO 2, PEBIB/OUFUN/PEUB;
SINVAL MARTINS DE OLIVEIRA, MASP 992452-3, ADMISSÃO 1, ANEI2E.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, as servidoras abaixo relacionadas, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 12/7/2024, para participarem do Mestrado em Educação - Políticas Educacionais (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a um total de 40% (quarenta por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
JULIANA PENA TEIXEIRA CARDOSO, MASP 1231518-0, ADMISSÃO 3,ANEI2D;
FRANCIENE APARECIDA MOREIRA, MASP 1132212-0, ADMISSÃO 2,EEBIIC.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 12/7/2024, para participar do Mestrado em Educação - Docência: Formação, Trabalho e Práticas Educativas (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a um total de 40% (quarenta por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
MARIA LISSANDRA SILVA, MASP 1095662-1, ADMISSÃO 4, EEBIB.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, os servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 17/7/2026, para participarem do Doutorado em Educação -Políticas Educacionais (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
LIDIANE SILVA ROCHA MAGALHÃES, MASP 1034357-2, ADMISSÃO 3, PEBIIC/VICE-DIREÇÃO;
JULIO CESAR ZANDONAIDI, MASP 1300246-4, ADMISSÃO 3, PEBIID/VICE-DIREÇÃO;
RAFAEL MARIANO CAMILO DA SILVA, MASP 1147102-6, ADMISSÃO 3, PEBIID/VICE-DIREÇÃO.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, os servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 31/7/2024, para participarem do Mestrado em Educação, Conhecimento e Sociedade, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, em Pouso Alegre/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Geraisno âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
CLICIA MARIA BERALDO NADALINI HART, MASP 1014198-4, ADMISSÃO 3, EEBIIE/DAD-7/GTED2;
LUCIELY DAIANNE DA SILVA BARROSO, MASP 1199081-9, ADMISSÃO 2, PEBIC/SE-IV.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 31/7/2026, para participar do Doutorado em Educação, Conhecimento e Sociedade, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, em Varginha/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
PAULO HENRIQUE RODRIGUES, MASP 1061259-6, ADMISSÃO 1, PEBIIIH/DAD-8/GTED4.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 30/6/2026, para participar do Doutorado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ministrado pela Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte/MG, correspondente a 40% (quarenta por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
SIMARA APARECIDA RIBEIRO JANUARIO, MASP 1058046-2, ADMISSÃO1, ATBVI.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 17/7/2026, para participar do Doutorado em Educação - Docência: Formação, Trabalho e Práticas Educativas (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a um total de 40% (quarenta por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
FÁTIMA RITA SANTANA AGUIAR, MASP 388883-1, ADMISSÃO 2, EEBIIIO.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, os servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 12/7/2024, para participarem do Mestrado Profissional em Educação: formação docente para a educação básica, ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberlândia/MG, correspondente a um total de 40% (quarenta por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
MARCIANA DE ALMEIDA AVELAR, MASP 1326668-9, ADMISSÃO 1,EEBIC;
JUNIA TUELHER FRAGA, MASP 1177933-7, ADMISSÃO 4, EEBIB;
NADIR PEREIRA ALVES, MASP 982394-9, ADMISSÃO 3,PEBIID/OUFUN/PEUB;
JAILSON GONÇALVES MARANHAO, MASP 979220-1, ADMISSÃO 1,ATBVJ;
MARIA APARECIDA VIANA CABROBO, MASP 1080338-5, ADMISSÃO 4,EEBIIC;
LASARA MARCELLE DUTRA MACHADO, MASP 1349135-2, ADMISSÃO 1,PEBIID/OUFUN/PEUB;
ALINE LUCAS BARROSO VIANA, MASP 940812-1, ADMISSÃO 3, EEBIA.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, os servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 17/7/2026, para participarem do Doutorado em Educação -Docência: Formação, Trabalho e Práticas Educativas (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
DINORÁ DE FATIMA GONÇALVES MORAES, MASP 322665-1, ADMISSÃO 5, EEBIB/DAD7/GTED2;
ADENILSON MARIOTTI MATTOS, MASP 448951-4, ADMISSÃO 1, ANEI2D/DAD-3;
ELENICE ISRAEL DA SILVA, MASP 1173283-1, ADMISSÃO 2, PEBIID/VICE-DIREÇÃO.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, os servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 31/7/2024, para participarem do Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ministrado pela Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
ADELAIDE PEREIRA REIS, MASP 1351657-0, ADMISSÃO 1, ANEIID/DAD4;
MATEUS DINIZ, MASP 1319822-1, ADMISSÃO 1, ANEIID/FGD-4;
EUZENI CHAGAS NEVES, MASP 662486-0, ADMISSÃO 3, PEBID/SE-IV;
RAQUEL HELENA FERRAZ E SILVA, 573082-5, ADMISSÃO 1, ANEIID/DAD-4.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, os servidores abaixo relacionados, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se parcialmente de suas atribuições, de 30/8/2022 a 12/07/2024, para participarem do Mestrado em Educação - Docência: Formação, Trabalho e Práticas Educativas (e áreas inter e multidisciplinares), ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, em Uberaba/MG, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, com ônus para o Estado, com bolsa financiada pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, com recursos da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG:
JAILTON LOPES DA SILVA, MASP 1148547-1, ADMISSÃO 1, ANEIIIF;
ALINE GONÇALVES DA SILVA, MASP 974682-7, ADMISSÃO 1,ANEI2D/FGD4;
CHARLENE SPADOTTO DE OLIVEIRA, MASP 1392092-1, ADMISSÃO 1,PEBIIC/VICE-DIREÇÃO.

16 1726868 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE
JULIANO FISICARO BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320221217010007013.

Publicação - Diário Oficial Minas Gerais (58322887) SEI 1370.01.0033499/2020-34 / pg. 15